

Despacho de Pregoeiro nº 004/2020-SLC/ANEEL

Em 25 de março de 2020.

Processo: 48500.005314/2019-11  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2020  
Assunto: Análise do recurso interposto pela empresa CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI.

#### **I – JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**

1. A empresa CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI apresentou recurso contra a habilitação da empresa NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA no Pregão Eletrônico nº 02/2020. A manifestação ocorreu no sistema Comprasnet, dentro do prazo estabelecido. A empresa NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA, então vencedora do certame, apresentou suas contrarrazões também por meio do referido sistema.
2. A recorrente participou do certame, classificando-se em 5º lugar após a fase de lances.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei n. 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05.
7. Assim posto, conheço do recurso.

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro nº 004/2020-SLC/ANEEL, de 25/3/2020.

## II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

8. As alegações recursais sugerem que não houve a correta apresentação de parte da documentação de habilitação da recorrida, fato que culminou com a incorreta habilitação no certame.

[...]

4. a empresa NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA, simplesmente não cumpriu as normas do edital e decreto quando ao envio dos documentos, como proposta e documentos de habilitação a empresa enviou as seguintes informações:

1.	PROPOSTA ANEEL.rar	Proposta	03/03/2020	08:53
2.	HABILITAÇÃO.rar	Habilitação	03/03/2020	08:40

Dois arquivos compactados, ao analisar os documentos de habilitação a empresa descumpriu em afronta ao edital e ao decreto n. 10.024, deixando de enviar vários documentos solicitados na habilitação conforme item:

3.1.3 Incluir, como anexo à proposta, todos os documentos de habilitação exigidos na cláusula Aceitabilidade da Proposta e Habilitação deste Edital (a exemplo de certidões, atestados, autorizações), com exceção daqueles documentos que estejam disponíveis e/ou válidos no SICAF.

A empresa apresentou somente os seguintes documentos conforme extração do arquivo enviado em 03/03/2020.

2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\10. Declaração de Não Parentesco.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\1. Situação Fornecedor SICAF.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\2. Cadastro de Contribuintes do Município de Recife.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\3. CERTIDÃO FALIMENTAR.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\4. CERTIDÃO FALIMENTAR PJe - 1ª Instância.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\5. CERTIDÃO FALIMENTAR PJe - 2ª Instância.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\6. Declaração de Contratos Firmados.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\7. Declaração de Escritório.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\8. Declaração de Conhecimento das Condições.pdf"  
2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\9. Declaração de Responsabilidade Exclusiva.pdf"

5. Quanto ao procedimento de DESCLASSIFICAÇÃO usado pelo pregoeiro, DESCLASSIFICOU e depois voltou atrás, sendo um ato normal, mais que abre precedentes para argumentação como ora visto neste recurso e na condução deste processo licitatório.  
Recusa 10/03/2020  
15:13:02  
Recusa da proposta. Fornecedor: NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ/CPF:

Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro nº 004/2020-SLC/ANEEL, de 25/3/2020.

12.414.820/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 432.353,6000. Motivo: Não houve o atendimento integral dos requisitos de qualificação econômico-financeira, além da ausência de resposta à solicitação de ajuste/justificativas nas planilhas.

Pós a empresa deixar de apresentar na habilitação documentos comprobatórios desta situação a afronta a legislação vigente, como balanço patrimonial e índices da DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS, item 9.4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo: e como contratos não oficializados tenha sido levados em conta, na declaração não consta este item, desrespeitando o edital fato que decorre de sua desclassificação, pois tudo deveria estar registrado no sistema COMPRASNET, o que não ocorreu, dando margem para a transparência deste processo licitatório. 6. empresa apresentou DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS, em desacordo com edital no item 9.4.4.1, não contemplou os índices em afronta ao solicitado no edital. 7. a empresa não enviou balanço patrimonial (no SICAF somente estão os índices); 8. a empresa não enviou contrato social (não contempla o SICAF);

9. A recorrida manifestou-se essencialmente, conforme transcrito.

O prefácio do Edital dispõe que com exceção dos documentos de habilitação disponíveis e vários no SICAF, deverão ser apresentados toda a documentação de habilitação exigida pelo Edital na cláusula 9. Verbis:

“PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o licitante deverá enviar, no momento do cadastro da proposta, a proposta de preços e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital na Cláusula 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (com exceção daquela disponível e válida no SICAF).”

Ora, conforme lista de documentos apresentados pela Recorrida, está demonstrada a situação do fornecedor desta Recorrida no SICAF - 2.-HABILITACAO\2. HABILITAÇÃO\2. DOC. HABILITAÇÃO\1. Situação Fornecedor SICAF.pdf” – bem como no SICAF está disponível para a r. Comissão de Licitação os seguintes documentos: Contrato Social Consolidado; as certidões de regularidades fiscais da União, Estado, Município, FGTS e Débitos Trabalhistas; e a regularidade econômica-financeira, através do Balanço Patrimonial.

Foram anexados no sistema COMPRASNET apenas os documentos que não estavam disponíveis e válidos no SICAF, conforme previsto no item 3.1.3 do Edital, in verbis:

“3.1.3 Incluir, como anexo à proposta, todos os documentos de habilitação exigidos na cláusula Aceitabilidade da Proposta e Habilitação deste Edital (a exemplo de certidões, atestados, autorizações), COM EXCEÇÃO DAQUELES DOCUMENTOS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS E/OU VÁLIDOS NO SICAF.” (nossos grifos)

Outro ponto equivocado no recurso da empresa CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI está no fato da suposta alegação que a Recorrida não teria “Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um”. Essa é uma alegação totalmente atabalhoada, pois tais índices não são mostrados na Declaração de Contratos Firmados, mas sim estão no Balanço Patrimonial.

Para dar mais publicidade a um equívoco corrigido a tempo pela respeitável comissão, esta Recorrida anexou posteriormente no COMPRASNET os demais documentos que estavam disponibilizados no SICAF, a fim de dar maior transparência ao presente processo

Fl. 4 do Despacho de Pregoeiro nº 004/2020-SLC/ANEEL, de 25/3/2020.

licitatório, bem como demonstrar a capacidade econômico-financeira desta Recorrida neste certame.

10. Início a análise pela alegação de que junto aos documentos anexados no sistema pela recorrida, não constavam o balanço patrimonial, os índices previstos na subcláusula 9.4.4.1, assim como o contrato social.

11. O instrumento convocatório prevê em seu preâmbulo:

**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** o licitante deverá enviar, no momento do cadastro da proposta, a proposta de preços e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital na Cláusula 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (com exceção daquela disponível e válida no SICAF). (grifo nosso)

12. Reitera na sua cláusula 3ª - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1.3 Incluir, como anexo à proposta, todos os documentos de habilitação exigidos na cláusula Aceitabilidade da Proposta e Habilitação deste Edital (a exemplo de certidões, atestados, autorizações), com exceção daqueles documentos que estejam disponíveis e/ou válidos no SICAF.

13. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF possui na consulta Níveis de Cadastramento, dentre outros, o nível II – Habilitação Jurídica e o nível VI – Qualificação econômico-financeira. Nesses acessos é possível o *download* respectivo do contrato social e do balanço, conforme orientado no link a seguir e igualmente ilustrado: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/modules/mod\\_tutorial\\_governo/html](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/modules/mod_tutorial_governo/html)



14. Conforme sinalizado no *chat* do dia 13 de março, a documentação estaria disponível para consulta dos interessados por meio do endereço: [www.aneel.gov.br/consulta-processual](http://www.aneel.gov.br/consulta-processual).

Pregoeiro 13/03/2020	15:17:05	Até às 18h de hoje, a documentação que norteou essa revisão estará disponível para consulta dos interessados por meio do endereço:
----------------------	----------	--

Fl. 5 do Despacho de Pregoeiro nº 004/2020-SLC/ANEEL, de 25/3/2020.

		<a href="https://www.aneel.gov.br/processo-eletronico">https://www.aneel.gov.br/processo-eletronico</a> (Consulta Processual)
--	--	---

15. Os documentos de habilitação e proposta de preços da recorrida foram juntados ao processo administrativo sob o número 48535.000884/2020-00, onde inclusive constam os documentos citados pela recorrente. Inclusive, acerca de um dos pontos abordados, abaixo a imagem extraída do balanço patrimonial e demonstrações financeiras na qual constam os índices requisitados na subcláusula 9.4.4.1 do Edital.

CNPJ Nº 12.414.820/0001-09 NIRE 26201858322 em 18/08/2010

**DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA**

**ENCERRADO EM 31/12/2018**

**I) LG = LIQUIDEZ GERAL**

<b>LG =</b>	$\frac{AC + RL}{PC + EL} > 1$			
<b>LG =</b>	$\frac{8.983.176,40}{2.470.739,92} >$	<b>3,64</b>		

**II) LC = LIQUIDEZ CORRENTE**

<b>LC =</b>	$\frac{AC}{PC} > 1$			
<b>LC =</b>	$\frac{8.983.176,40}{2.470.739,92} >$	<b>3,64</b>		

**III) SG = SOLVÊNCIA GERAL**

<b>SG =</b>	$\frac{AT}{PC + ELP} > 1$			
<b>SG =</b>	$\frac{9.158.709,72}{2.470.739,92} >$	<b>3,71</b>		

**NOMENCLATURAS:**

AC = ATIVO CIRCULANTE  
RL = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
PC = PASSIVO CIRCULANTE  
EL = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
AT = ATIVO TOTAL

NOTAS: Escrituras, Projeções, Reservas, Planos e Autenticações de Tabelas

TABELONATO ASSALMAY ALBUQUERQUE - SERVIÇO NOTARIAL  
Rua João Cabral Vieira de Albuquerque - TITULAR  
Rua Oton de Farias, 95 - CEP: 01219-500 - Fones: (11) 3048.3504 - E-mail: contato@tabela.com.br

16. A respeito da diligência empreendida, seu teor também foi tornado público na mesma oportunidade, sob o número 48535.000885/2020-00.



Fl. 6 do Despacho de Pregoeiro nº 004/2020-SLC/ANEEL, de 25/3/2020.

17. Portanto, diante das informações trazidas à fase recursal, entendo que não haja argumentos suficientes para reconsiderar a habilitação da recorrida.

### **III – CONCLUSÃO**

18. Assim, decido por não exercer o juízo de retratação, mantendo a habilitação da empresa NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA no Pregão Eletrônico nº 002/2020.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro